



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº. 429/2002

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÃO PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

CLELIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal de Morro Grande, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

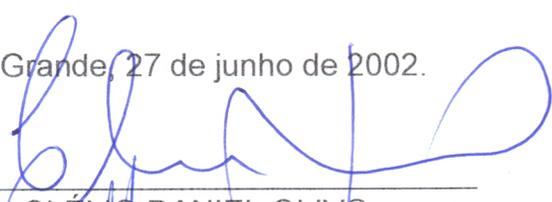
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social à AFASMG- ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO GRANDE, CNPJ nº 95.783.130/0001-54 no valor de até R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) visando a cooperação técnica financeira para execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI.

Art. 2º A transferência de que trata o Artigo 1º da presente Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária 3.3.50.43 – Subvenções Sociais do orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º A entidade beneficiada sujeita-se a aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e específicas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas em conformidade com as normas vigente e as exigências desta Prefeitura .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 27 de junho de 2002.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Adm. e Finanças na data supra



JOSE ADROALDO SPADER
Secretário de Adm. e Finanças

